

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.249, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Aplica multa e solicita a interdição da cabine de pintura até cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.297/98, referente à empresa TURISMO TRANSMIL LTDA., situada na Av. Irmãos Guinller nº 2.125, município de Queimados,

CONSIDERANDO que se trata de empresa de transporte coletivo de passageiros,

CONSIDERANDO que vistoria da FEEMA verificou que a empresa realizava pintura de veículos ao ar livre, em desacordo com exigências da Licença de Operação nº 616/98, não tendo a mesma implantado cabine de pintura de veículos com sistema de controle de poluição,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa TURISMO TRANSMIL LTDA. multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infringência ao art. 87 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição da atividade de pintura de veículos da empresa no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma se regularize junto à FEEMA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 25/04/03.